



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/09/2012

Proposição: MP 579/2012

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XAditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/3

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Incluem-se os seguintes §§ 1º, 2º e 3º ao art. 13 da Medida Provisória nº 579, de 2012, renumerando-se os §§ subsequentes:

“Art. 13

§ 1º A tarifa de geração de que trata o *caput* deverá incluir valor a ser destinado ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias, conforme regulamento.

§ 2º O valor de que trata o § 1º será de, no mínimo, cinco por cento da diferença entre a tarifa anterior e a tarifa de geração de que trata o *caput*, e será depositado, pelo concessionário, no Fundo Nacional de Meio Ambiente.

§ 3º Os contratos de renovação da concessão de geração de energia elétrica, por prorrogação ou nova licitação, deverão prever a obrigação do concessionário em atender ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

”

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de proteção do meio ambiente constitui amplo consenso nas sociedades modernas. Mais do que isso, juntamente com a justiça social e o crescimento econômico, a responsabilidade ambiental é uma componente indispensável de qualquer estratégia de desenvolvimento que se pretenda sustentável.

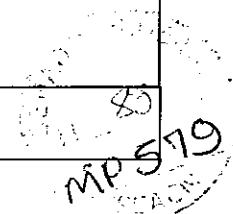
No Brasil não é diferente. Seja pela importância da preservação da biodiversidade, seja pela necessidade de prevenir e mitigar as mudanças climáticas, entre inúmeros outros motivos, a proteção do meio ambiente precisa estar inseparavelmente ligada à promoção do desenvolvimento.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012 às 9h43

Matr. 229751





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/09/2012

Proposição: MP 579/2012

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XAditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/3

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Embora a legislação ambiental brasileira seja considerada uma das mais modernas do mundo, ela carece de mecanismos de implantação. Essa carência se dá, em alguma medida, pela ênfase atribuída aos instrumentos de comando e controle.

Instrumentos econômicos de estímulo à proteção do meio ambiente são raros – virtualmente inexistentes – no ordenamento jurídico nacional.

Nesse contexto, o pagamento por serviços ambientais constitui um poderoso instrumento econômico para promover a proteção ambiental. A economia clássica tende a considerar como externalidade – positiva ou negativa – tudo que o atual estágio do conhecimento tem dificuldades em definir o respectivo preço. Historicamente, os danos ambientais causados pela atividade econômica sempre foram considerados externalidade negativa. Essa concepção atrasada não pode mais prevalecer.

Não há dúvida de que a geração de energia elétrica provoca, em maior ou menor grau, a depender da tecnologia empregada, reflexos sobre o meio ambiente e consumo de recursos ambientais. Parece justo que aqueles que se beneficiam desses impactos arquem com os custos de suas práticas e contribuam para a proteção ambiental.

No caso específico da geração hidrelétrica de energia, por exemplo, o insumo básico é a água. O fluxo de água para o reservatório depende, fundamentalmente, das precipitações e do grau de preservação ambiental da bacia hidrográfica, em especial das áreas de preservação permanente (APP) ripárias – ou seja, aquelas que margeiam os cursos d'água. Os serviços prestados pela natureza são essenciais para a garantia da qualidade e da quantidade de água no reservatório e, por conseguinte, para a continuidade da geração de energia.

Nesse contexto, mostra-se desejável que os concessionários de geração de energia e os próprios consumidores contribuam para a remuneração desses serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em APPs ripárias.

Este é o objetivo da presente emenda: criar um mecanismo que possibilite carrear recursos do setor elétrico para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em APPs ripárias. O desafio é impedir que a arrecadação de recursos signifique aumento da conta de energia do consumidor final.

Assinatura

MP 579



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/09/2012

Proposição: MP 579/2012

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XAditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 3/3

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Nesse contexto, a prorrogação das concessões de geração de energia elétrica constitui uma oportunidade ímpar. Tendo em vista que, na maioria dos casos, os investimentos feitos pelas concessionárias estarão praticamente amortizados ao final do período de concessão, antecipa-se uma redução significativa do custo da energia.

Com esta emenda à Medida Provisória que prorroga as concessões vincendas até 2017, destinamos percentual da redução desses custos para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em APPs ripárias. Essa estratégia garante a promoção da modicidade tarifária – mediante a efetiva redução dos custos da energia – e a proteção ambiental. A geração de energia, a modicidade tarifária e a proteção do meio ambiente passam, assim, a materializar o tripé que sustenta o desenvolvimento sustentável: crescimento econômico com justiça social e responsabilidade ambiental.

Cumpra observar, por fim, que essa iniciativa não institui mecanismo de subsídio cruzado. Não se pretende fazer com que uma parcela da população financie o bem-estar de outra. Tendo em vista que o sistema elétrico nacional é interligado, que a meta da universalização do fornecimento de energia elétrica está cada dia mais próxima de ser alcançada e que o meio ambiente nacional é um patrimônio de todos os brasileiros, a medida aqui proposta institui um mecanismo pelo qual toda a sociedade contribui para a proteção do meio ambiente, que é, em última instância, de todos.

Acreditamos que esta é uma importante iniciativa no sentido de fornecer meios para a proteção do meio ambiente. Contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o aprimoramento e a aprovação desta emenda.

Assinatura

85
MP 579